



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### **PORTARIA Nº 4695, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando:

- i) o Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, que simplifica a exigência de documentos nas entidades da Administração Federal Direta e Indireta;
- ii) a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil;
- iii) o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil e dá outras providências;
- iv) o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização dos processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- v) a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- vi) o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; e
- vii) a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade de informações e de dados, assim com a tramitação de documentos eletrônicos no âmbito da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a utilização de assinatura eletrônica em processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos por usuários da UFMG ou por órgãos ou entidades, pessoas naturais ou jurídicas em interação com a Universidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- a) usuário: servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFMG, funcionários terceirizados, colaboradores e estudantes, que tenham acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela UFMG;
- b) documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- c) assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário interno identificado de modo inequívoco, para firmar documento eletrônico;
- d) autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir listas de certificados revogados e a manter registros de suas operações.

Art. 3º A autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos produzidos na UFMG serão asseguradas, nos termos da legislação vigente, pelas seguintes modalidades de assinatura eletrônica:

a) assinatura simples: realizada por meio de credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha, autenticada pelo portal institucional minhaUFMG;

b) assinatura eletrônica avançada: realizada por meio do serviço ICP-Edu, certificado digital emitido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para utilização pelas instituições abrangidas por sua atuação ou pela utilização de outro certificado aceito pela Administração;

c) assinatura eletrônica qualificada: realizada por meio de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário interno sua guarda e sigilo.

§ 2º Nos casos de assinaturas eletrônicas que necessitem do uso do certificado digital em arquivo para acesso ao sistema ou serviço de autenticação, é de responsabilidade do usuário, independente do meio em que o arquivo está armazenado, a sua guarda.

Art. 4º A utilização de assinatura eletrônica implica no não-repúdio por parte do autor identificado, que não pode negar sua autoria ou alegar que tenha sido feita por terceiros.

Parágrafo único. No caso de assinatura eletrônica, o não-repúdio de que trata o *caput* aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado digital e a sua publicação pela autoridade certificadora.

Art. 5º Documentos em suporte de papel e assinados de próprio punho por usuário interno autorizado poderão ser convertidos em documento eletrônico mediante digitalização e certificação por assinatura eletrônica.

§ 1º A eliminação do documento original obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos de preservação digital dos documentos com assinatura digital serão definidos em portaria específica em consonância com o disposto na legislação pertinente e com as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 02/07/2021, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0810809** e o código CRC **2E341BAC**.